

*JCB*  
*J*

## Contrato

**Empreitada 172/GEBALIS/2021 – Bairro Charquinho/Horta Nova/Paço Lumiar/Padre Cruz – Obras de adaptação de instalações sanitárias em fogos municipais - Eixo Mobilidade/Acessibilidade**

Entre:

**Primeira Outorgante – GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A.**, pessoa coletiva n.º 503 541 567, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 642, com sede na Rua Costa Malheiro, Lote B12, 1800-412 Lisboa, e aqui suficientemente representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Dr. Fernando Jorge Abrantes Angleu Teixeira, de ora em diante referida abreviadamente por GEBALIS, E.M. S.A. – na qualidade de Entidade Adjudicante;

e

**Segunda Outorgante – INTENSO E FREQUENTE – Construção Civil Lda**, pessoa coletiva com número de matrícula e de pessoa coletiva nº 514028815, com sede na Avenida dos Missionários, nº 10 B, 2735 – 521 GUALVA – Cacém,, com o capital social de 15.000,00€, titular do Alvará de Construção nº 96926 emitido pelo IMPIC, e aqui suficientemente representada por Carlos Roberto dos Santos Júnior, portador do cartão de cidadão nº 18031383, válido até 12/05/2024 e Raphael Paiva dos Santos, portador do cartão de cidadão nº 32596884 válido até 14/07/2030, com poderes de assinatura confirmados na Certidão Permanente da empresa (código de acesso 2182-7375-6153), válida até 19/11/2022, de ora em diante referida abreviadamente por Empreiteiro – na qualidade de Adjudicatário.

----- E POR AMBAS FOI DITO -----

Que pelo presente instrumento formalizam a contratação de uma Empreitada de Obras Públicas que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, com as alterações

introduzidas pela Lei 30/2021, de 21 de maio, adiante designado CCP, e respetiva legislação complementar, e ainda nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### *(Objeto)*

1. O presente contrato tem por objeto o perfeito e pontual cumprimento da empreitada cuja execução o vogal do Conselho de Administração da GEBALIS, E.M., S.A., autorizou adjudicar ao Segundo Outorgante, na sequência do procedimento designado por "**Empreitada172/GEBALIS/2021 - Bairro Charquinho/Horta Nova/Paço Lumiar/Padre Cruz - Obras de adaptação de instalações sanitárias em fogos municipais - Eixo Mobilidade/Acessibilidade**", por despacho de 21 de janeiro de 2022.
2. O modelo de minuta do contrato foi aprovado pelo vogal do Conselho de Administração, pelo seu despacho de 21 de janeiro de 2022 e mereceu a aprovação pelo Adjudicatário em 27/01/2022.
3. Do presente contrato fazem parte integrante o caderno de encargos, a proposta, os esclarecimentos prestados, os documentos de habilitação do Empreiteiro.

### **Cláusula Segunda**

#### *(Descrição do Objeto)*

1. A intervenção visa proceder à realização de obras de adaptação de instalações sanitárias em fogos municipais, de modo a dotá-los de adequadas condições de mobilidade/acessibilidade
2. Para além do cumprimento das obrigações expressamente assumidas pelo Adjudicatário relativas à execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato, compreende ainda o cumprimento por parte do Empreiteiro de toda a legislação aplicável à gestão de resíduos, ao ruído e à saúde e segurança.



3. É ainda entendida como execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato a reposição de todos os danos eventualmente causados durante a execução dos trabalhos e que destes sejam direta ou indiretamente decorrentes.

### **Cláusula Terceira**

*(Preço e Regime)*

O preço do presente contrato é definitivamente fixado na quantia de **7.466,68 € (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA, de acordo com a aplicação da verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA), conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA.

### **Cláusula Quarta**

*(Faturação e pagamento)*

1. O pagamento das faturas deve ser feito no prazo de 60 dias após a respetiva receção.
2. Ao abrigo do n.º 3 do art.º 88º do CCP, será deduzida a quantia de 5%, em todos os pagamentos a efetuar ao Empreiteiro, cuja restituição deve acontecer após a receção definitiva.
3. Nos termos do disposto no artigo 392º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ainda ser deduzidas aos pagamentos a fazer ao Empreiteiro todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.
4. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas em nome da GEBALIS, E.M., S.A. as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número e designação do contrato "**Empreitada 172/GEBALIS/2021 – Bairro Charquinho/Horta Nova/Paço Lumiar/Padre Cruz – Obras de adaptação de instalações sanitárias em fogos municipais - Eixo Mobilidade/Acessibilidade** bem como o compromisso n.º **21/2022** respeitantes ao presente contrato e nos termos enunciados no caderno de encargos.

### **Cláusula Quinta**

*(Prazo de Execução da Empreitada)*

O prazo de execução da obra é de **30 (trinta) dias** contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

### **Cláusula Sexta**

*(Trabalhos Preparatórios ou Acessórios)*

1. O Empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do presente contrato.
2. O Adjudicatário deverá garantir, a seu encargo exclusivo, a segurança e salvaguarda dos bens, já incorporados ou a incorporar na obra, e ainda dos moradores e respetivos bens, sempre que para a execução dos trabalhos seja necessário aceder ao interior dos edifícios, fazer uso de andaimes ou remover temporariamente quaisquer proteções.
3. Compete ao Empreiteiro coordenar com os moradores, concessionárias e quaisquer outras entidades, as datas e horas com vista à realização dos trabalhos a efetuar, bem como assegurar o pagamento de quaisquer taxas ou encargos.

### **Cláusula Sétima**

*(Prazo de Garantia)*

1. O prazo de garantia da obra é de 5 anos, contados a partir da data de receção provisória.
2. Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a levar a cabo e a custear as substituições de materiais ou equipamentos e ainda a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição do cumprimento do presente contrato e o uso normal da obra, nas condições no mesmo previstas.
3. Caberá ao Empreiteiro proceder à reparação no prazo máximo de vinte e quatro horas, ou outro prazo que mereça a concordância da GEBALIS, E.M., S.A, de todos os vícios que lhe forem denunciados pela Entidade Adjudicante, ao abrigo da garantia da obra.

### **Cláusula Oitava**

*(Execução simultânea de outros trabalhos)*

A GEBALIS, E.M., S.A. reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os das presentes empreitadas e nos mesmos espaços, quaisquer trabalhos não incluídos nos contratos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

### **Cláusula Nona**

#### **Modificação do Contrato**

1. O presente contrato poderá ser modificado por acordo de ambas as partes contratantes, em caso de manifesto interesse público e ainda com os fundamentos previstos nos artigos 312º e seguintes do C.C.P.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os das presentes empreitadas e nos mesmos espaços, quaisquer trabalhos não incluídos nos contratos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

### **Cláusula Décima**

#### **Cessão da posição contratual**

1. Salvo prévia e expressa autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato, sem prejuízo dos limites e das consequências estabelecidas nos artigos 317º e seguintes do CCP.
2. No decurso do prazo de execução do contrato, a GEBALIS poderá ceder à Câmara Municipal de Lisboa ou a qualquer outra entidade pública a qualidade de entidade adjudicante, através de uma cessão da respetiva posição contratual no contrato a celebrar com o adjudicatário.



3. Na situação prevista no número anterior, o cessionário assumirá perante o adjudicatário todos os direitos e obrigações atribuídos à entidade adjudicante no contrato a celebrar.
4. A cessão da posição contratual ora prevista opera automaticamente, bastando mera notificação ao cocontratante
5. A cessão da posição contratual ora prevista opera automaticamente, bastando mera notificação ao cocontratante.
6. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, reunidos que se encontrem os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá gratuitamente a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
7. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final.
8. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
9. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data que venha a ser indicada por este.

### **Cláusula Décima Primeira**

*(Foro competente)*

Para apreciação das questões emergentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

## **Cláusula Décima Segunda**

*(Notificações)*

Para todos os efeitos legais e contratuais as partes outorgantes declaram que têm as suas sedes nas moradas acima por si indicadas, ou noutras que, na vigência do presente contrato, venham a ser comunicadas à contraparte.

## **Cláusula Décima Terceira**

*(Gestor do Contrato)*

Foi designado como gestor de contrato o Sr. Eng. André Trepado , técnico da DCP.

## **Cláusula Décima Quarta**

*(Proteção de Dados Pessoais)*

1. Nos termos e para efeitos do presente Contrato, cada uma das partes compromete-se a assegurar a confidencialidade, bem como a privacidade dos dados pessoais em cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. Cada uma das partes declara que a execução do Contrato implica o conhecimento e, caso aplicável, a aceitação da Política de Proteção de Dados Pessoais da contraparte, em vigor em cada momento.
3. Os dados pessoais, que sejam objeto de operações de tratamento pelas partes, designadamente os relativos a cada uma das partes, como sejam os dados do seu(s) representante(s) (entre os quais, gerentes, procuradores, administradores), em particular, o nome, endereço de celebração e gestão do Contrato, são apenas os indispensáveis e destinam-se a ser tratados no âmbito e para efeitos de execução da relação contratual entre as partes.
4. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, cada uma das partes poderá comunicar os dados pessoais, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais, exercício de direitos em processos judiciais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras, nos termos previstos na legislação aplicável.

5. Cada uma das partes obriga-se a assegurar que entidades terceiras que, em seu nome e por sua conta, procedam ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Contrato ficam obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção da privacidade e dos dados pessoais). Os titulares dos dados podem ainda submeter reclamações à autoridade de controlo, atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
6. Nos termos da legislação aplicável, cada uma das partes obriga-se a assegurar aos titulares dos dados, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais (salvo quanto aos dados que sejam indispensáveis à execução do Contrato ou ao cumprimento de obrigações legais a que cada uma das partes, enquanto responsável pelo tratamento, esteja sujeita), o direito de oposição à sua utilização para fins comerciais, bem como o direito à portabilidade dos dados, o que poderá ser feito por escrito fazendo prova da respetiva identificação.
7. A omissão ou inexatidão dos dados pessoais ou demais informações prestadas por cada uma das partes é da sua inteira responsabilidade.

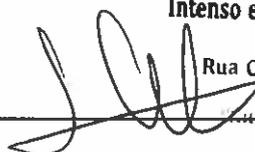
Este contrato de empreitada de obras públicas foi celebrado, em duas vias, aos três dias do mês de fevereiro de 2022 e exprime em concreto a vontade de ambas as partes outorgantes que, por isso, o assinam com total e perfeito conhecimento do seu conteúdo e alcance.

Lisboa, 03 de fevereiro de 2022

**A Primeira Outorgante –**



**A Segunda Outorgante –**



**Intenso e Frequente - Construção Civil, Lda.**  
NIF: 514 028 815  
Rua Cidade De Belgrado, nº 3 - 6º B  
2735-448 Agualva  
Tel: 926 335 160 - 925 747 691  
A Gerência